

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quinta-feira, 31 de outubro de 2019 • ANO I – EDIÇÃO n° 090

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 a 03.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 03.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.195/2019 De 30 de outubro de 2019.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.425,50 para o fim que especifica.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.425,50 (cento e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para as seguintes rubricas orçamentárias:

FONTE DE RECURSO 1005 – TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

Despesas Correntes

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – 396.....RS	87.065,50
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 399.....RS	15.000,00
RS	102.065,50

FONTE DE RECURSO 1019 – PNAT

Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica – 389.....RS	2.734,80
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica – 398.....RS	2.734,80
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurídica – 402.....RS	890,40
RS	6.360,00

Total de Crédito Adicional Suplementar.....RS 108.425,50

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, a previsão de arrecadação a maior a ser verificada no presente exercício financeiro, nas seguintes fontes de recursos:

Fonte 1005 – Transporte Escolar Estadual.....RS	102.065,50
Fonte 1019 – PNAT (Prog. Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar).....RS	6.360,00

Total Geral.....RS 108.425,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de outubro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.

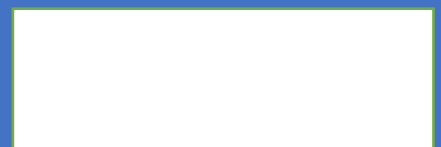


Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
JOHN CLÓVIS GIL ZEFERINO



VICE-PREFEITO

JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL

NATÁLIA DA SILVA MENTZ



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

LEI N° 2.196/2019
De 30 de outubro de 2019.

“Cria a Ouvidoria Municipal na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito; altera a Lei n° 1.824, de 16 de janeiro de 2014; e dá outras providências.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Fica criada na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Ouvidoria Municipal, acrescentando a alínea “f” ao inciso I do parágrafo 2° do art. 5° da Lei n° 1.824, de 16 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5°.....

§2°.....

I -

f) Ouvidoria Municipal: Compete atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos e zelar pela qualidade do serviço público.”

Art. 2° A Ouvidoria Municipal terá por competência e atribuições:

I – receber e examinar, as reclamações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas e jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;

b) ilegalidade ou abuso de poder; relacionados ao desempenho de função pública;

c) mau funcionamento dos serviços da administração pública;

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - realizar estudos e propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Prefeitura Municipal;

IV - propor, quando cabível, a abertura de procedimentos administrativos destinados a apurar possíveis irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem de maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e as entidades, através de notificações, as providências tomadas sobre procedimentos administrativos de seu interesse;

VII - encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais respectivas;

VIII - assinar correspondências;

IX - prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão.

X - proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;

XI - registrar e anotar o cumprimento das providências sugeridas e orientadas pela Ouvidoria;

XII - executar, diretamente ou por terceiros, pesquisas diversas que visem levantar, junto ao cidadão, opiniões e avaliação quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal e sobre forma do cidadão ter acesso aos serviços prestados pela municipalidade;

XVII - criar, reproduzir e distribuir cartilha, anúncios e boletins informativos dando conta do direito do cidadão junto a Prefeitura Municipal e os serviços prestados;

XVIII – executar atividades correlatadas.

Art. 3° Todas as unidades organizacionais da estrutura administrativa da Poder Executivo Municipal deverão disponibilizar-se, e prestar apoio de assessoramento a Ouvidoria, priorizando os processos e solicitações por ela encaminhadas.

Art. 4° As regras de funcionamento da Ouvidoria Municipal e os demais ordenamentos para perfeita execução da presente Lei serão regulados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5° As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de outubro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EDITAL N° 027/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES e CONVOCAÇÃO
PARA ENTREVISTAS
Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Químico

A **Comissão Responsável pela Execução e o Andamento do Processo Seletivo**, designada conforme Portaria n° 431/2019, no uso de suas atribuições **DIVULGA**, pelo presente Edital, a Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Químico e **CONVOCA** os candidatos para a etapa das Entrevistas, considerando as normas, rotinas e procedimentos legais estabelecidos na Lei Municipal n° 2.115/2019; no Decreto n° 084/2019 e; no Edital n° 022/2019.



Nº	Nome	Situação
01	José Gomercindo Moreira Reichel	Inscrição homologada.

Observação: Não houve interposição de Recurso Administrativo pelos Candidatos.

Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estão convocados para a etapa das Entrevistas que serão aplicadas, conforme previsto no cronograma, Anexo I do Edital n° 022/2019, na data de hoje, **dia 31 de outubro de 2019, com início às 13 horas e 30 minutos, horário de Brasília, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de General Câmara, na Rua Gen. David Canabarro, n° 120 – Centro, General Câmara – RS.**

General Câmara, Rio Grande do Sul, em 31 de outubro de 2019.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

TASSIANY CARDOSO DORNELES FRANKEN
Diretora Superintendente de Suprimentos

JOHN CLÓVIS GIL ZEFERINO
Agente Administrativo

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.

